

Decreto nº 15.257 de 14 de novembro de 1996

Aprova a Operação Interligada para a Rua Nascimento Silva nº 115 sito em ZR-2 da VI R.A. - Ipanema, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/320.445/95, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do parâmetro urbanístico abaixo relacionado para edificação a ser realizada na Rua Nascimento Silva nº 115:

Uso permitido - residencial unifamiliar, multifamiliar, prédio de uso exclusivo destinado a ensino até 1º grau.

Uso projetado - culto religioso.

Art. 2º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994 é de R\$ 34.848,14 (10% da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- R\$ 17.424,07, equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias) contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94;

- R\$ 17.424,07, equivalentes aos 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.452,00, vencíveis a primeira no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

(valores retificados pelo Decreto 15552, de 4-3-1997)

Parágrafo único - Os valores serão convertidos pela Unidade Fiscal em vigor na data em que for realizado o pagamento.

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 18/11/96